PROJETO DE LEI Nº /2018

"Institui a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação, na cidade do Salvador, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente na Rede Pública de Educação na cidade do Salvador, **com o objetivo de estimular os estudantes do município a elaborarem projetos que, concomitantemente, contribuam para seu desenvolvimento educacional e melhorem as condições ambientais.**

Parágrafo único. Os projetos a que alude o caput deste artigo compreendem todas as disciplinas, tendo como destaque projetos nas áreas das ciências biológicas e naturais, que possam ser concretizados e tragam benefícios ao Meio Ambiente.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da Rede Pública Municipal que estiverem cursando o Ensino Fundamental.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Cidade Sustentável e Inovação – SECIS - ficará responsável pela elaboração do regulamento e execução da Olimpíada, com realização nos primeiros 15 dias do mês de junho, em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Cada ano, a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente abordará um tema diferente, escolhido em conjuntamente pelas secretarias referidas no caput deste artigo.

Art. 4º Cada escola escolherá um projeto, entre os apresentados pelas turmas, e o eleito será encaminhado a sua Gerência Regional responsável, que submeterá os projetos encaminhados a um corpo de jurados composto por 3 membros da Gerência, um membro da SECIS e um membro da Secretaria de Educação. O corpo de jurados de cada Gerência Regional escolherá um projeto, entre os encaminhados, e o encaminhará à Secretaria de Educação que, em parceria com a SECIS, formará uma equipe responsável por escolher o projeto ganhador.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cidade Sustentável e Inovação ofertarão um prêmio à escola que produziu o projeto vencedor e concederá uma honraria aos membros da turma que elaborou o projeto vencedor.

Parágrafo único. O prêmio e a honraria aos quais se referem o caput deste artigo serão entregues em evento solene na Secretaria de Municipal de Educação e serão especificados no regulamento.

Art. 6º As secretarias envolvidas – considerando as possibilidades municipais - adotarão as providências necessárias para a efetivação do projeto vencedor.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2018

Felipe Lucas
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem intenção incentivar os estudantes da cidade de Salvador, promovendo a preservação e a valorização do Meio Ambiente, **SEM GERAÇÃO DE ÔNUS FINACEIRO AOS COFRES MUNICIPAIS.**

São incontáveis os fatores que nos trazem alerta sobre a necessidade de cuidarmos do Meio Ambiente, e Salvador, em especial, tem sofrido alguns danos ambientais devido a fatores diversos, entre os quais: aumento do número de veículos nas ruas, promoção de política de mobilidade, desenvolvimento urbano etc. O Meio Ambiente tem uma importância significativa para nosso futuro, e essa importância precisa ser assimilada por todos da comunidade estudantil, observada dentro de uma visão póstera, por isso cabe-nos incentivar o aluno a ser disseminador da causa ambiental, influenciando as novas gerações.

Inegável que a consciência sobre as questões ambientais deve ser trabalhada desde cedo em cada cidadão. Aliado a isso, muitos alunos não encontram espaço suficiente ou necessário para desenvolver e expressar suas ações em favor do nosso planeta e, efetivamente, colaborar com o desenvolvimento sustentável, participando ativamente de projetos que proporcionem ganhos a toda sociedade, pela preservação do Meio Ambiente.

O Ensino Fundamental é uma etapa extremamente importante da vida discente, pois as vivências e conhecimentos adquiridos colaboram no desenvolvimento integral do estudante, o que implica em dizer que as experiências trazidas por esta Lei terão influência determinante na formação do aluno/cidadão.

A Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação, na cidade do Salvador, busca incentivar a elaboração e efetivação de trabalhos que contribuam para a melhoria das condições ambientais no nosso município, além de possibilitar que o conhecimento científico se torne próximo do cotidiano escolar e que as atividades pedagógicas de professores e escolas ganhem visibilidade se concretizem na sociedade soteropolitana.

Além disso, a Olimpíada tende a contribuir no processo educacional, despertando os alunos da rede municipal para atividades que envolvam pesquisas, vivências e experiências inovadoras, no processo de construção de uma cidadania democrática.

Pelas razões explanadas, posto que a aprovação das Olimpíada Municipal Meio Ambiente **NÃO GERA ÔNUS FINACEIRO AOS COFRES MUNICIPAIS,** solicito apoio dos Nobres Pares desta Casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2018.

Felipe Lucas
Vereador-MDB